



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.799, DE 31 DE AGOSTO DE 2026



“INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.300, DE 28 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as disposições de que trata a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios relativos ao direito à educação, à garantia de padrão de qualidade e ao regime de colaboração entre os entes federativos;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover a recomposição das aprendizagens;

Considerando o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, destinado ao reconhecimento dos esforços e das iniciativas das Secretarias de Educação na formulação e implementação de políticas, programas e estratégias voltadas à garantia do direito à alfabetização;

Considerando o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, pautado na atuação conjunta entre o Estado de São Paulo e os Municípios para o fortalecimento da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes;

Considerando a existência, no âmbito do Estado de São Paulo, do **Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEEC**, cuja composição contempla diferentes áreas da Secretaria da Educação, representantes da UNDIME e da sociedade civil, evidenciando o caráter articulador e sistêmico da governança da política de alfabetização;

Considerando a necessidade de fortalecer, no âmbito do Município de Cajamar, mecanismos permanentes de gestão, planejamento, articulação institucional, coordenação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização;

Considerando a necessidade de assegurar a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização, a Política de Alfabetização desenvolvida no território do Estado de São Paulo e as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Municipal nº 2.300/2026 que instituiu a **Política Municipal de Alfabetização de Cajamar - PMAC**, especialmente o disposto nos artigos de 7º a 10;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.799/2026 – Fls. 2

Considerando a necessidade de instituir o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00011541/2026-95.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, com fundamento no art. 13 da Lei nº 2.300, de 28 de agosto de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, parte integrante da estrutura de Governança da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará as diretrizes da política própria de alfabetização do Município de Cajamar, em articulação com a política de alfabetização desenvolvida no território do Estado de São Paulo e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, respeitadas as competências e as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal, nos termos da Lei nº 2.300, de 28 de agosto de 2026, tem por finalidade promover a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação institucional das ações desenvolvidas no território Municipal em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos Programas Federais e Estaduais.

Parágrafo único. A atuação do Comitê deverá contribuir para a continuidade e a integração das políticas, programas, projetos e ações destinados à alfabetização, ao letramento e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas ou funções da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Cajamar:

I - Diretor(a) do Departamento Pedagógico;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.799/2026 – Fls. 3

- II - Supervisor(a) de Ensino;
- III - Chefe de Divisão do Ensino Fundamental;
- IV - Chefe de Divisão da Educação Infantil;
- V - Chefe de Divisão da Educação Inclusiva;
- VI - Chefe de Divisão de Suporte Administrativo e Orçamentário;
- VII - Assistente Técnico-Pedagógico de Alfabetização;
- VIII - Assistente Técnico-Pedagógico do Ensino Fundamental;
- IX - Assistente Técnico-Pedagógico de Língua Portuguesa;
- X - Assistente Técnico-Pedagógico da Educação Infantil;
- XI - Psicopedagogo(a);
- XII - Diretor(a) de Escola;
- XIII - Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais;
- XIV - Conselho Municipal de Educação.

§1º Os representantes de que tratam os incisos I a XI serão indicados de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

§2º Os representantes previstos nos incisos XII e XIII serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

§3º O representante previsto no inciso XIV será indicado pelo Conselho Municipal de Educação, mediante expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação.

§4º Os membros do Comitê, com as respectivas indicações, serão designados por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.799/2026 – Fls. 4

§5º A composição do Comitê deverá buscar assegurar a representação das diferentes dimensões envolvidas na implementação da política de alfabetização, compreendendo gestão pedagógica, supervisão, formação, acompanhamento das aprendizagens, educação inclusiva, gestão escolar e suporte administrativo e orçamentário.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será coordenado pelo(a) Diretor(a) do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Na ausência ou impedimento do Coordenador, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo(a) Supervisor(a) de Ensino integrante do Comitê.

§2º O Comitê escolherá, entre seus membros, um responsável pela Secretaria Executiva, ao qual competirá organizar as reuniões, elaborar registros e atas, sistematizar documentos e apoiar administrativamente os trabalhos do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, nos termos do art. 12 da Lei nº 2.300, de 28 de agosto de 2026:

- I** - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** - propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- III** - apreciar e aprovar o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;
- IV** - analisar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- V** - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- VI** - propor estratégias para fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- VII** - acompanhar a implementação das ações de formação continuada;
- VIII** - acompanhar a execução das ações de recuperação paralela e recomposição das aprendizagens;
- IX** - acompanhar a implementação das ações previstas no Plano de Comunicação;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.799/2026 – Fls. 5

X - incentivar o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

XI - elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XII - apreciar o Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.

§1º As reuniões serão registradas em ata, contendo as principais discussões, deliberações, encaminhamentos e responsabilidades pactuadas.

§2º Os documentos produzidos pelo Comitê deverão ser organizados e mantidos pela Secretaria Municipal de Educação para fins de registro, acompanhamento, monitoramento e memória institucional da política.

Art. 7º As decisões e os encaminhamentos do Comitê serão construídos, preferencialmente, por consenso e, quando necessária deliberação, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho temporários para estudo, análise ou desenvolvimento de ações específicas relacionadas à política municipal de alfabetização.

Parágrafo único. Os resultados dos Grupos de Trabalho deverão ser submetidos à apreciação do Comitê.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sempre que necessário, representantes de outros setores da Administração Pública, instituições de ensino superior, conselhos municipais, órgãos estaduais ou federais, entidades parceiras e profissionais cuja contribuição seja considerada relevante para a discussão dos temas em pauta.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões sem direito a voto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.799/2026 – Fls. 6

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 11. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e ocorrerá sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou à função dos respectivos membros.

Art. 12. O Comitê poderá elaborar normas internas de funcionamento, caso necessárias, respeitadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Coordenação do Comitê, quando necessário.

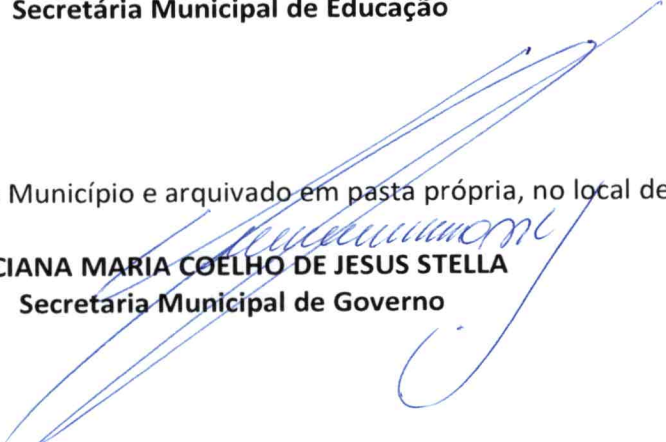
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 31 de agosto de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


JAQUELINE PINTO FERREIRA BENEDITO
Secretária Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo